

LEI Nº 3.727, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,14%.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimentos a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

§ 2º - Estão excluídos da revisão geral anual os servidores que percebem o salário mínimo nacional, visto que foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Também será concedida revisão aos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, no mesmo percentual.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, que percebem a título de salário base, pensão ou proventos, a importância de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o recebimento de uma cesta de produtos alimentícios, por mês, no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º – Não farão jus ao recebimento da cesta os servidores públicos que perceberem remuneração inferior a 15 (quinze) dias, ou aqueles que faltarem, injustificadamente, ao serviço 3 (três) dias, ou mais, durante o mês.

§ 2º Terão direito ao recebimento da cesta os servidores afastados por motivo de licença saúde e licença maternidade.

§ 3º Os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma da entrega dos produtos alimentícios que comporão a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2008.

Iturama-MG., 1º de abril de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 28/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 28/2008, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O reajuste será de 5,14% sobre o valor dos vencimentos e dos subsídios, com base no INPC/IBGE.

É necessário frisar, que os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma da entrega dos

produtos alimentícios, que comporão a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação, em regime de urgência.

Iturama-MG., 19 de março de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

PVO/FPU.